



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.249-A, DE 2016** **(Do Sr. Weverton Rocha)**

Dispõe sobre a anistia aos empréstimos registrados em nome dos membros das cooperativas e associações comunitárias do município de Rosário junto ao Banco do Nordeste (BNB) e Banco do Brasil (BB), referente à primeira e a segunda etapas do Pólo de Confecções de Rosário (MA) e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO MATOS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

### **O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Terão anistia total os membros das cooperativas e das associações comunitárias do município de Rosário, que contraíram dívidas junto ao Banco do Nordeste (BNB) e Banco do Brasil (BB), referente à primeira e a segunda etapas do Pólo de Confeções de Rosário (MA).

**Art. 2º** Os anistiados por essa lei terão o cancelamento das inscrições feitas no Serasa (Centralização de Serviços dos Bancos), Cadin (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal) e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em 1995, empresários taiwaneses acordaram um projeto com o governo do Maranhão com previsão de criação, em Rosário, de um empreendimento comercial/industrial voltado para a fabricação e comercialização de confeções, que veio a se tomar conhecido como o Pólo de Confeções de Rosário.

A coordenação desse Polo ficou a cargo da empresa KAO I Indústria e Comércio de Confeções Ltda e mais 90 grupos formados por moradores de Rosário, que foram inicialmente organizados em associações comunitárias e depois reunidos numa grande cooperativa, denominada Rosacoop. Eram 40 participantes em cada grupo, o que dava um total de 3,6 mil pessoas, que não sabiam que estavam sendo manipuladas covardemente e figuravam como tomadores de empréstimos e responsáveis pelos pagamentos das dívidas contraídas para a execução do projeto.

Assim, foram elaborados 180 projetos que foram encaminhados ao Papp (Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural), programa este sustentado por empréstimo concedido à União pelo Banco Mundial (Bird) para fomentar atividades agrícolas de regiões pobres do país. Os trabalhadores assinaram toda a documentação na confiança naqueles que conduziam o empreendimento.

Foram liberados mais de quatro milhões de reais oriundos do Papp, inclusive com contrapartida do governo do estado. Coube à KAO I a construção dos galpões onde o pólo iria funcionar. E, mais uma vez, houve golpe: Chhai Kwo Chheng e José de

Ribamar Almeida induziram as associações a contraírem dois empréstimos no Banco do Nordeste, sendo um no valor de R\$ 3.145.860,00 e o outro, de R\$ 4.024.980,00. Somados com o empréstimo liberado pelo Papp, o montante chegou a mais de 11 milhões de reais, isso em valores de 1995 e 1996. A dívida ficou para os trabalhadores.

Além disso, em todos os processos licitatórios foram constatados fraudes, beneficiando Chhai Chheng. Em 1998, o governo do Maranhão rompeu o protocolo de intenções, afastando a empresa KAO I do empreendimento, que causou inúmeros prejuízos ao povo de Rosário.

Atualmente a situação está insustentável, pois estes trabalhadores estão com dívidas que chegam a 24 milhões de reais. É notório que os membros das associações não passaram de intermediários para a liberação de créditos, não participando da administração ou aplicação desses recursos e sequer sabendo que figuravam como tomadores de empréstimos, por se tratar de pessoas humildes e sem instrução.

Portanto, este projeto se faz necessário por oferecer uma chance honrosa a estes mais de 3600 trabalhadores de quitarem essas dívidas contraídas de forma fraudulenta.

Diante de todos os argumentos apresentados, requer a apreciação dos pares do presente Projeto de Lei e com a certeza de que será aprovado, uma vez que a solicitação se faz justa.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2016.

**Weverton Rocha Deputado Federal**

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

### **I - RELATÓRIO**

O **Projeto de Lei nº 5.249, de 2016**, de autoria da insigne Deputado Weverton Rocha, dispõe sobre a anistia aos empréstimos registrados em nome dos membros das cooperativas e associações comunitárias do Município de Rosário.

O art. 1º propõe que terão anistia total os membros das cooperativas e das associações comunitárias do Município de Rosário (MA) que contraíram dívidas

junto ao Banco do Nordeste (BNB) e ao Banco do Brasil (BB), referentes à primeira e à segunda etapas do Polo de Confeções de Rosário.

Em seu art. 2º, a proposição dispõe que os anistiados terão cancelamento de suas inscrições junto ao Serasa, ao Cadin e ao SPC.

Estabelece a proposição que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor descreve todo o processo de contratação de dívida, em que os membros das cooperativas e associações comunitárias do município foram manipulados e induzidos a contrair obrigações financeiras em favor das empresas responsáveis pelo projeto. Além de serem compelidos a entregar-lhes seus cheques assinados e com o campo valor em branco, a fim de permitir o saque dos recursos oriundos do financiamento.

A proposição foi apresentada em Plenário no dia 11/05/2016, tendo sido distribuída pela Mesa, em 19/05/2016, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária.

No dia 20/05/2016, a proposição foi recebida por esta Comissão, sendo que, no dia 24/05/2016, o nobre Deputado Vinícius Carvalho recebeu a relatoria. No entanto, o parecer, apesar de apresentado pelo então relator, não chegou a ser apreciado pela Comissão naquele ano. Em 27/04/2017, recebemos a honrosa missão de relatá-la.

Cabe-nos, agora, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições deste Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição deverá ser analisada ainda, nos termos do art. 54 do RICD, pela Comissão de Finanças e Tributação, que também analisará seu mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Trata a proposição que ora analisaremos de anistia a empréstimos registrados em nome dos membros das cooperativas e das associações comunitárias do Município de Rosário (MA), referentes à construção do Polo de Confeções da cidade.

A ideia de construção do Polo de Confeccões de Rosário, pequena cidade do Maranhão com pouco mais de 40 mil habitantes, começou com um acordo entre o Governo do Maranhão, a Prefeitura Municipal e empresários taiwaneses, que previa a criação de um complexo voltado para a fabricação e comercialização de confeccões.

Os 3.600 moradores da cidade interessados em fazer parte do projeto foram organizados em cooperativa, a Rosacoop. Segundo o Ministério Público Federal, a empresa KAO I, coordenadora do projeto e responsável pela assistência técnica do projeto, manipulou os cooperados para que captassem recursos do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor (PAPP), do Banco do Nordeste (BNB), o qual liberou mais de quatro milhões de reais para construção de galpões pela própria KAO I. Além desses recursos, os cooperados foram induzidos a contrair dois empréstimos também junto ao BNB, um de R\$ 3.145.860,00 e outro de R\$ 4.024.980,00, totalizando mais de 11 milhões de reais em dívidas para os cooperados, em sua maioria, “gente humilde e sem instrução”, conforme relatório da Secretária Federal de Controle.

As licitações no âmbito do projeto foram consideradas fraudulentas, beneficiando a empresa KAO I e seus parceiros. Os cooperados tiveram que abrir conta no BB para que o BNB depositasse os recursos do projeto. Os representantes da empresa KAO I e seus parceiros compeliram os cooperados para que lhes entregassem os talonários de cheque em branco e assinados, de modo que pudessem gerenciar os recursos diretamente. Os valores sacados passaram de três milhões de reais.

Em ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal no Maranhão, a Justiça Federal determinou liminarmente a suspensão das dívidas e avais das duas primeiras etapas do empréstimo, registrados em nome dos membros das associações comunitárias e cooperativas, considerando que não passaram de intermediários para a liberação dos créditos, e instituiu o cancelamento de suas inscrições no Serasa, no Cadin e no SPC.

O fato também foi julgado pelo Tribunal de Contas da União, em sede de Tomadas de Contas Especial, que culminou em condenação dos envolvidos a pagarem mais de 40 milhões de reais, entre reparo de danos ao Erário, juros de mora e multas. Segundo constatação em Relatório de Auditoria da Corte de Contas a respeito dos cooperados: *“os membros foram levados a assinar diversos documentos, incluindo cheques em branco e contratos de empréstimo, sem que lhes fossem esclarecidos os propósitos e as consequências”*.

Agora que os senhores tomaram conhecimento da história, nobres pares, está patente que não passou de ludíbrio de pessoas ingênuas e idôneas. Em que pese a atuação dos órgãos judicante e de controle, que

reconheceram a injustiça do fato, permanecem os cooperados na qualidade de devedores.

Na análise do mérito econômico, não é difícil alcançar que foi retirada dos cooperados a possibilidade de acesso a crédito que lhes permitam empreender em negócio próprio, posto que se encontram inscritos em cadastros de negativação de crédito. Considerando que foram vítimas de esquema fraudulento, verifica-se que houve a violação de um dos fundamentos constitucionais da atividade econômica: o da valorização do trabalho humano, que pressupõe que a decorrência dos empreendimentos privados deve ser a efetivação da justiça social. Sendo que, dentre os fatores de produção, o trabalho deve ser considerado o fator preponderante, por resultar de esforço humano e por assegurar existência digna.

Ainda no que concerne à atividade econômica, foi transgredido o princípio constitucional da redução das desigualdades regionais e sociais. O referido princípio está associado ao objetivo fundamental da República de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, também estabelecido na Carta Magna. No caso, juntamente com a má-fé dos fraudadores, a negligência do órgão oficial de fomento da região, o BNB, provocou o efeito reverso de sua política de desenvolvimento regional. Em vez de prover meios de reduzir a pobreza, mediante renda obtida a partir do empreendimento, proporcionou a contração de dívidas por aqueles que deveriam ser beneficiados pelo projeto, sem que conseguisse identificar os reais responsáveis pelo financiamento. Tal fato é inadmissível e essa injustiça deve ser reparada.

Assim, reconhecendo a importância de restabelecer a dignidade daqueles que foram vitimados por um esquema reconhecidamente inescrupuloso, consideramos meritório o projeto de lei em análise, propondo que sejam anistiadas as dívidas dos membros das associações comunitárias e das cooperativas do Município de Rosário (MA), referentes à primeira e à segunda etapas do Polo de Confecções de Rosário, além do cancelamento de suas inscrições nos seguintes cadastros de proteção ao crédito: Serasa, Cadin e SPC.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.249, de 2016, de autoria da Deputado Weverton Rocha.**

É o relatório, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2017.

Deputado MARCELO MATOS

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 5.249/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lucas Vergilio - Presidente, Vinicius Carvalho - Vice-Presidente, Augusto Coutinho, Cesar Souza, Helder Salomão, Jorge Côte Real, Keiko Ota, Marcelo Matos, Walter Ihoshi, Alan Rick, Conceição Sampaio, Enio Verri, Goulart, Joaquim Passarinho e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2017.

Deputado LUCAS VERGILIO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**